



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO n° 026/2014

VIGÊNCIA: 10(dez) anos contados da assinatura do presente termo, com prazo de execução das melhorias de 12(doze) meses contados da ordem de início.

VALOR: R\$ 10.971.321,17(dez milhões novecentos e setenta e um mil trezentos e vinte e um reais e dezessete centavos)

ORIGEM: Licitação modalidade n° Concorrência n° 019/2013.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o **Município de Carlos Barbosa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, n° 11, bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Xavier da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF n° 200.778.070-49 e CI n° 1018390482/SSP-RS, residente de domiciliado na Rua Das Laranjeiras, n° 36, bairro Ponte Seca, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominado simplesmente de PRIMEIRO CONVENIENTE e, de outro lado, a **TRAMONTINA S.A. CUTELARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 90.050.238/0001-14, neste ato representada pelos Srs. José Paulo Medeiros, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Barbosa, Bairro Centro - RS, portador do CPF n° 438.719.500-25 e CI n° 3033269063 - SSP/RS, e Oswaldo José Steffani, brasileiro, casado, do Comercio, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, 319, Bairro Planalto, Carlos Barbosa - RS, portador CPF n° 313.645.000-00 e CI n° 4027273996 SSP/RS, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente convênio tem por objeto a execução de Serviços de Modernização da Estrada Municipal de Desvio Machado, contemplando Duplicação da Pista de Rodagem, Ciclovia e Iluminação, pelo valor global de R\$ 10.971.321,17(Dez milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e dezessete centavos), sendo R\$ 7.849.406,73 de materiais e R\$ 3.121.914,44 de mão de obra, suportados exclusivamente pelo Segundo Conveniente, conforme projetos, memoriais e demais documentos anexo ao processo originário de Concorrência Pública n° 019/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO -

I - Caberá ao segundo conveniente, de forma direta ou indireta, sempre que necessário:

- a) realizar as obras e serviços e outros inerentes ao objeto, na referida via Municipal, conforme projeto encaminhado pelo Primeiro Conveniente;
- b) disponibilizar material, máquinas, mão-de-obra e outros, necessárias a realização das obras e serviços;
- c) arcar com as despesas inerentes à consecução dos trabalhos objeto deste convênio;
- d) acompanhar diretamente ou através de preposto, a execução dos serviços de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços;
- f) iniciar a obra após recebimento da ordem de início e concluir em 12 meses;

II - Caberá ao Município:

- a) permitir ao segundo conveniente a realização das obras e serviços objeto deste convênio;
- b) liberar previamente as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram óbices na sua execução;
- c) realizar fiscalização e os serviços de conservação e manutenção da iluminação e demais equipamentos, com exceção dos jardins, após a conclusão das obras;
- d) disponibilizar o projeto técnico, elaborado de acordo com as normas vigentes, devidamente aprovado nos órgãos competentes;
- e) receber as obras e incorporar ao patrimônio municipal assumindo a manutenção integral da via devidamente modernizada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO -

A supervisão e a fiscalização da execução deste convênio caberão ao Município. Deve ser garantido às pessoas encarregadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executadas as obras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO -

Os custos vinculados ao objeto do presente convênio suportador originalmente pelo Segundo Conveniente serão reembolsados pelo Município na seguinte proporção:

- a) 120 parcelas mensais iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária;
- b) sobre o valor originalmente empregados ao objeto do presente convênio será aplicada a variação do IGP-M, ou outro índice que vier a ser adotado na correção dos tributos municipais;
- c) para a hipótese de atraso nos pagamentos, incidirá exclusivamente sobre os valores em atraso, juros de 0,5% ao mês e multa moratória de 1% a incidir no valor em atraso;
- d) visto a inexistência de garantia sobre a presente operação, será permitido, quando existirem créditos em benefício do Segundo Conveniente, devidos pelo Município, inclusive a título de tributos a adoção do instituto da compensação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO -

O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do presente Convênio será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO -

Fica eleito o foro de Carlos Barbosa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Carlos Barbosa, 31 de Janeiro de 2014.

Fernando Xavier da Silva
Prefeito Municipal

José Paulo Medeiros Osvaldo José Steffani
Tramontina S/A Cutelaria
Conveniada

Antonio José Bonatto
Coordenador de Licitações

Álisson De Nardin
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138